



**Câmara de
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 541/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA.

PROTÓCO Nº 410

DATA 31/10/25

ASSINATURA

“Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Exclusivo Intermunicipal destinado a mães e crianças atípicas do Município de Irará-BA, para deslocamento em dias de consultas médicas, tratamentos especiais e acompanhamentos realizados no Centro de Educação Inclusiva Professora Edma Oliveira dos Santos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ - BAHIA, com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprova o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Irará-BA, o Programa de Transporte Exclusivo Intermunicipal para Mães e Crianças Atípicas, destinado a garantir o deslocamento gratuito, seguro e prioritário de crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento especializado, bem como de suas mães, pais ou responsáveis legais.

Art. 2º O transporte de que trata esta Lei será disponibilizado em dias de consultas médicas, tratamentos especializados, avaliações e acompanhamentos pedagógicos, psicológicos e terapêuticos, especialmente aqueles realizados no Centro de Educação Inclusiva Professora Edma Oliveira dos Santos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O transporte também poderá ser utilizado para outros serviços públicos de saúde, educação ou assistência social, quando devidamente comprovada a necessidade do deslocamento intermunicipal para o acompanhamento da criança.

Art. 3º O serviço de transporte será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Irará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em parceria com a Secretaria de Saúde e outros órgãos públicos afins, observadas as normas de acessibilidade e segurança.

Art. 4º O transporte deverá:

I – atender às normas de acessibilidade, com adaptação para cadeiras de rodas, equipamentos de apoio e espaço para acompanhante;

II – ser agendado previamente, mediante solicitação das mães ou responsáveis junto à Secretaria Municipal de Educação;



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

III – garantir prioridade de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social e com maiores dificuldades de locomoção;

IV – assegurar condições dignas de deslocamento, conforto e segurança durante todo o trajeto.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o funcionamento do programa, definindo:

I – os critérios de cadastro das famílias beneficiárias;

II – os procedimentos de agendamento e uso do transporte;

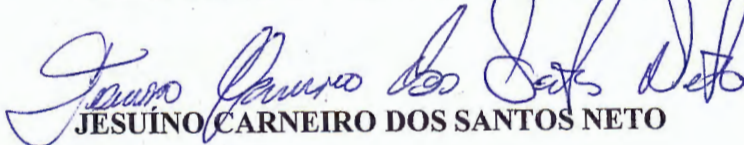
III – as parcerias intersetoriais necessárias;

V – a forma de acompanhamento e controle do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irará, 31 de outubro de 2025.


JESUINO CARNEIRO DOS SANTOS NETO

Vereador - Autor



**Câmara de
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir um programa de transporte exclusivo intermunicipal para atender mães e crianças atípicas do Município de Irará-BA, assegurando-lhes o direito de acesso a tratamentos especializados, consultas médicas e acompanhamentos educacionais no Centro de Educação Inclusiva Professora Edma Oliveira dos Santos e em demais instituições parceiras.

As crianças atípicas — aquelas com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), síndromes raras ou condições neurológicas e motoras — necessitam de atendimentos contínuos e especializados, muitas vezes disponíveis apenas em municípios vizinhos ou em centros regionais.

Garantir o transporte exclusivo e acessível é medida de justiça social e inclusão, que permite às famílias em vulnerabilidade o acesso a serviços essenciais de saúde, educação e assistência.

A proposta reforça o compromisso do poder público com a dignidade humana, a inclusão social e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal (art. 227), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 14.254/2021, que assegura o direito à mobilidade para o acesso à educação e à saúde.

Trata-se, portanto, de iniciativa que concretiza o princípio da igualdade de oportunidades, promovendo o bem-estar e a cidadania de crianças que representam um dos grupos mais sensíveis e merecedores da atenção do poder público municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irará, 31 de outubro de 2025.


JESUÍNO CARNEIRO DOS SANTOS NETO

Vereador - Autor